Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 12/02/2021 12:50:37
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bc0a779a-db91-4924-a356-8e59e8d5c8a5

Extratos de Contratos

000336

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 083/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77. CONTRATADA: **PALMAS LUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, CNPJ: 08.901.896/0001-91. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais para manutenção da rede de iluminação pública do Município de Chorrochó-BA. Processo Licitatório nº. 084/2020 – Carta Convite nº. 006/2020. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R$ 31.356,08 (trinta e um mil trezentos e cinquenta e seis reais e oito centavos). Data de assinatura: 15/12/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 084/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77, CONTRATADA: **CONCORDIA INFORMATICA LTDA - ME**, CNPJ: 13.278.423/0001-10. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material permanente e informática em geral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Chorrochó/BA. Processo Licitatório nº. 083/2020 – Pregão Eletrônico nº. 003/2020. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Federal nº. 10.024/2019, Lei Complementar nº. 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº. 128/2008 e 147/2014 e Decreto Municipal nº. 037/2020. Valor Global do Contrato: R$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais).Data de assinatura: 21/12/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 085/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77, CONTRATADA: **AILTON CORREIA MARTINS - ME**, CNPJ: 07.215.337/0001-65. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material permanente e informática em geral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Chorrochó/BA. Processo Licitatório nº. 083/2020 – Pregão Eletrônico nº. 003/2020. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Federal nº. 10.024/2019, Lei Complementar nº. 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº. 128/2008 e 147/2014 e Decreto Municipal nº. 037/2020. Valor Global do Contrato: R$ 36.065,00 (trinta e seis mil e sessenta e cinco reais). Data de assinatura: 21/12/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 086/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77, CONTRATADA: **INOVA TECH INFORMATICA EIRELI**, CNPJ: 28.706.488/0001-96. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material permanente e informática em geral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Chorrochó/BA. Processo Licitatório nº. 083/2020 – Pregão Eletrônico nº. 003/2020. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Federal nº. 10.024/2019, Lei Complementar nº. 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº. 128/2008 e 147/2014 e Decreto Municipal nº. 037/2020. Valor Global do Contrato: R$ 7.384,00 (sete mil, trezentos e oitenta e quatro reais). Data de assinatura: 21/12/2020.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CONTRATO Nº. 083/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO, CONFORME CONVITE Nº. 006/2020, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº: **13.915.665/0001-77**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Humberto Gomes Ramos**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF (MF) nº. 388.357.895-91 e R.G. nº. 02.932.498-06 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Coronel João Sá, nº. 99, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE.**

1.2. – CONTRATADA: PALMAS LUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, com sede à Rua G, nº. 142, Bairro Muchila, CEP: 44.006-406, Feira de Santana-BA, inscrita no CNPJ Nº. 08.901.896/0001-91, neste ato representada pelo **Sr. Paulo Roberto Pires do Nascimento**, RG nº. 01.650.588-38 SSP/BA e CPF/MF nº. 273.274.505-72, doravante denominado **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. – A celebração do presente contrato se dá com base na **Lei Federal nº. 8.666/93** e suas alterações posteriores, conforme **Processo Licitatório nº. 084/2020 – Convite nº. 006/2020,** com data de homologação do dia 15 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. - Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa para fornecimento de materiais para manutenção da rede de iluminação Pública do município de Chorrochó-BA.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA ENTREGA, PRAZO E DO FORNECIMENTO

4.1. - Os materiais, objeto deste Contrato, deverão ser entregues, de **forma parcelada,** no prazo máximo de **05 (cinco dias)** após solicitação oficial da Prefeitura, a partir da autorização de fornecimento, sem pedido de quantidade mínima.

4.2. - Os materiais, objeto deste Contrato, deverão ser entregues no almoxarifado central da Prefeitura Municipal de Chorrochó, na Praça Cel. João Sá, nº. 665, centro, Chorrochó-BA ou em outro local indicado pela Prefeitura, a partir da autorização de fornecimento, sem pedido de quantidade mínima, será de acordo com a necessidade diária da Prefeitura.

4.3. - A Licitante vencedora obriga-se a fornecer os materiais, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência e neste Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.5. - Serão recusados os materiais que não atendam às especificações constantes neste Contrato e/ou que não esteja adequado para o uso.

4.6. - Os materiais deverão ser no ato da entrega, apropriados para o uso. O CONTRATANTE se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os materiais e as soluções que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e no contrato e/ou que não estejam adequados para o uso.

Paulo Jose de Mercês
Pregoeiro (Lei 10.520/2002)
Portaria 147/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 12/02/2021 12:50:37
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bc0a779a-db91-4924-a356-8e59e8d5c8a5

4.7. - Caso haja interrupção ou atraso na entrega dos produtos solicitados, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante no item

4.8. - A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

4.9. - Os produtos serão entregues somente à pessoa credenciada pelo CONTRATANTE, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.

4.10. - Todas as despesas relativa à entrega dos materiais, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. – O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de **R$ 31.356,08 (trinta e um mil trezentos e cinquenta e seis reais e oito centavos).**

5.2. – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 400W	UNID	20	AVANT	R$ 53,00	R$ 1.060,00
02	LÂMPADA LED 50W E27	UNID	100	AVANT	R$ 68,00	R$ 6.800,00
03	LÂMPADA LED 70W E40	UNID	50	EMPALUX	R$ 140,00	R$ 7.000,00
04	REATOR METÁLICO 400W	UNID	10	INDUWOLT	R$ 115,43	R$ 1.154,30
05	REATOR VAPOR SOD/MET QS 150W AFP EXT	UNID	15	QS	R$ 89,12	R$ 1.336,80
06	BOCAL DE LOUÇA E40	UNID	06	DECORLUX	R$ 8,58	R$ 51,48
07	BOTINA ELÁTICO Nº 39	PAR	02	USAFE	R$ 74,27	R$ 148,54
08	BASE FIXA DE RELÊ	UNID	30	EXATRON	R$ 7,80	R$ 234,00
09	FIO ANTI CHAMA DE 2,50MM	PCT	05	COBRECOM	R$ 223,00	R$ 1.115,00
10	LUVA ALTA TENSÃO 2,5KV	UNID	03	ORION	R$ 275,00	R$ 825,00
11	LUMINÁRIA ABERTA E27	UNID	50	OLIVO	R$ 37,00	R$ 1.850,00
12	CONECTOR PRF EMBURRACHADO	UNID	100	INTELI	R$ 7,66	R$ 766,00
13	FITA ISOLANTE GRANDE	UNID	20	3M IMPERIAL	R$ 6,14	R$ 122,80
14	CONJUNTO RET CHAMA AZUL COM CAMISA G	UNID	02	JS MARTINS	R$ 285,08	R$ 570,16

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 001/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 12/02/2021 12:50:37
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bc0a779a-db91-4924-a356-8e59e8d5c8a5

15	PARAFUSO DE 250MM	UNID	50	ROMAGNOLE	R$ 10,46	R$ 523,00
16	REATOR VAPOR SOD/MET QS 70W AFP EXT	UNID	50	INDUWOLT	R$ 69,40	R$ 3.470,00
17	RELE FOTOELETRÔNICO 220V	UNID	100	EXATRON	R$ 19,29	R$ 1.929,00
18	LÂMPADA VAPOR SÓDIO 70W	UNID	100	AVANT	R$ 24,00	R$ 2.400,00
VALOR TOTAL						**R$ 31.356,08**

5.3. - O pagamento será efetuado **até o 10° (décimo) dia do mês subseqüente** à entrega dos Produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura de Chorrochó.

5.4. – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

5.5. – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

5.6. - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

5.7. - A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Certidão **CONJUNTA** referente a **Tributos Federais e Divida Ativa da União** expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Prova de regularidade para com a **Fazenda do Estado**;

III - Certidão de regularidade expedida junto a **Fazenda Municipal** expedida pela Prefeitura Municipal de CHORROCHÓ – para empresas sediadas nesta cidade – ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;

IV - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF).

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

VI – Nota Fiscal eletrônica **(DANFE).**

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. – Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto deste Convite correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária:**

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 12/02/2021 12:50:37
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bc0a779a-db91-4924-a356-8e59e8d5c8a5

ÓRGÃO: **09 - SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2202 – MANUT. DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30**
FONTE: **00**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. - O **prazo para a contratação,** objeto da presente licitação, será de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado, se assim for a vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

9.2. – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

9.3. – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PREFEITURA, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. – Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos materiais ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

10.2. – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos materiais, objeto deste contrato.

10.3. – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos materiais, objeto deste certame.

10.4. – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos materiais, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

10.5. – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos materiais.

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria 04/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 12/02/2021 12:50:37
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bc0a779a-db91-4924-a356-8e59e8d5c8a5

10.6. – Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

10.7. – Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos materiais durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

10.8. - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

10.9. - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento dos materiais.

10.10. - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

10.11. - Entregar os produtos em perfeitas condições de uso, no local, dia e horário indicados pela Prefeitura Municipal de Chorrochó.

10.12. – À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Quinta** deste instrumento.

11.2. – Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

11.3. – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra , com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

12.2. – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em conseqüência do inadimplemento das condições contratuais.

12.3. – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 12/02/2021 12:50:37
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bc0a779a-db91-4924-a356-8e59e8d5c8a5

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;
b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;
b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;
b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

12.4. – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. - Além da cobrança de multa prevista no subitem **9.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do fornecimento;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. – O fornecimento dos materiais constante neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

14.2. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
III - encaminhar à Secretaria de Planejamento, Gestão e Controle Interno, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

14.3. – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

Paulo José de Menezes
Procurador Jurídico do Município
Portaria 01/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 12/02/2021 12:50:37
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bc0a779a-db91-4924-a356-8e59e8d5c8a5

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

15.2. - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

15.3. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

15.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

15.5. - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado de Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, 15 de dezembro de 2020.

Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
HUMBERTO GOMES RAMOS
CONTRATANTE

PALMAS LUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF nº: 002.919.655-44

CPF/MF nº: 063.421.987-43

Paulo Jorge de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria 2021/2023

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 12/02/2021 12:50:37
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: bc0a779a-db91-4924-a356-8e59e8d5c8a5